



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
COMISSÃO DE ECONOMIA

## COMISSÃO DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER DA COMISSÃO DE  
ECONOMIA SOBRE OS SEQUENTES  
PROJECTOS DE DECRETO LEGISLATIVO  
REGIONAL:

- 1- BONIFICAÇÃO DE JUROS À AQUISIÇÃO  
DE TERRAS POR RENDEIROS (SICAR II);  
(Apresentado pelo Partido Popular)
  
- 2- PROGRAMA ESPECÍFICO DE  
FINANCIAMENTO À AQUISIÇÃO DE  
TERRA (PROTERRA). (Apresentado pelo  
Partido Socialista)

Horta, 15 de Junho de 1999



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA**

A Comissão de Economia, reuniu nos dias 7 e 8 de Junho na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Angra do Heroísmo, para concluir a discussão e análise, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, dos seguintes Projectos de Decreto Legislativo Regional:

- 1- Bonificação de juros à aquisição de terras por rendeiros (SICAR II); (apresentado pelo Partido Popular)
- 2- Programa específico de financiamento à aquisição de terra (PROTERRA). (apresentado pelo Partido Socialista)

Sobre estes projectos a Comissão, emite os seguintes pareceres:

**CAPÍTULO I**  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação dos presentes Projectos de Decreto Legislativo Regional enquadra-se no disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 227º da Constituição da República Portuguesa e na alínea c) do nº1 do artigo 31º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei 61/98 de 27 de Agosto.

**CAPÍTULO II**  
**APRECIÇÃO NA GENERALIDADE**

O projecto do Partido Popular analisado, que tem por título a “Bonificação de juros à aquisição de terras por rendeiros (SICAR II)”, visa criar um sistema que permita aos rendeiros adquirir a terra que exploram há pelo menos 1 ano, podendo os beneficiários contrair empréstimos até 15 000 contos, a taxas de juro de 0% e acima desse valor e até ao máximo de 30 000 contos à taxa de juro de 2%. O prazo de amortização é no máximo de 20 anos.

Quanto ao projecto do Partido Socialista, além de permitir a aquisição de terras por rendeiros, com apoios que vão até aos 25 000 contos, de modo regressivo em função da área que o beneficiário já detém de conta própria (até 6 ha, 80% dos juros; de 6 a 12 ha, 60% do juro e de 12 a 18 ha, 40 % do juro), permite também a aquisição de terras por co-proprietários, e por



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
COMISSÃO DE ECONOMIA**

proprietários de prédios confinantes com os prédios rústicos a adquirir e ainda prédios encravados.

No início do debate, foram votados os dois diplomas em alternativa, com o objectivo de se escolher aquele que serviria de base à discussão na especialidade, tendo o projecto apresentado pelo Partido Popular sido votado favoravelmente, com os votos do PP e PSD e os votos contra do PS, ficando conseqüentemente prejudicado o projecto apresentado pelo Partido Socialista.

**CAPÍTULO III  
APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE**

Após discussão e análise do diploma do PP, a Comissão de Economia decidiu, na especialidade, apresentar as seguintes propostas de alteração:

**PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA COMISSÃO  
PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL  
“SISTEMA DE APOIO AO CRÉDITO PARA AQUISIÇÃO DE TERRA (SICATE)”**

**Artigo 1º  
Objecto**

**1 - É criado, na Região Autónoma dos Açores, o sistema de apoio ao crédito para aquisição de terra, adiante designado abreviadamente “SICATE”.**

**2 - Este sistema visa o apoio à aquisição de prédios rústicos por agricultores na qualidade de arrendatários, co-proprietários e proprietários de prédios encravados ou confinantes, através da bonificação da taxa de juro.**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
COMISSÃO DE ECONOMIA

**Artigo 2º**  
**Beneficiários**

**Podem beneficiar do SICATE os agricultores, pessoas singulares ou colectivas, que preencham os requisitos previstos no presente diploma.**

**Artigo 3º**  
**Requisitos das pessoas singulares**

**1 - Podem beneficiar do SICATE as pessoas singulares que cumulativamente preencham os seguintes requisitos:**

- a) **Sejam agricultores a título principal, nos termos da legislação em vigor;**
- b) **Igual à alínea c)**
- c) **Não sejam cônjuges, descendentes, ascendentes ou afins na linha recta do(s) proprietário(s) do(s) prédio(s) a adquirir.**

**2 - No caso de aquisição de terras por arrendatários, devem ainda estes, ser locatários, há pelo menos 1 ano, do prédio ou prédios rústicos abrangidos pelo pedido de apoio, para fins de exploração agrícola pecuária ou florestal em condições de regular utilização.**

**3 - No caso das acções de emparcelamento, devem ainda os beneficiários:**

- a) **Ser proprietários, há pelo menos 1 ano, de prédio encravado ou confinante com o prédio ou prédios rústicos abrangidos pelo pedido de apoio, que sejam objecto de exploração agrícola, pecuária ou florestal em condições de regular utilização;**
- b) **Ser co-proprietário, há pelo menos 1 ano, do prédio ou prédios rústicos abrangidos pelo pedido de apoio, que sejam objecto de exploração agrícola, pecuária ou florestal, em condições de regular utilização.**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
COMISSÃO DE ECONOMIA

Artigo 4º

**Requisitos das pessoas colectivas**

1 - Podem beneficiar do SICATE as pessoas colectivas que cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

- a) .....
- b) Todos os seus membros satisfaçam os requisitos estabelecidos no nº 1 do artigo 3º;
- c) Satisfaçam os requisitos estabelecidos no nº 2 do artigo 3º.

2 - Não é apoiada a aquisição, pelas pessoas colectivas, de prédios rústicos que sejam propriedade dos respectivos sócios ou cooperantes, ou dos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins na linha recta destes; a transacção inversa também não é financiada.

Artigo 5º

**Requisitos dos prédios rústicos**

Os prédios rústicos abrangidos pelo SICATE devem obedecer cumulativamente aos seguintes requisitos:

- a) Situarem-se na Região Autónoma dos Açores;
- b) Encontrarem-se descritos na conservatória do registo predial, e inscritos a favor do proprietário identificado no pedido de apoio.
- c) .....

Artigo 6º

**Bonificação**

- 1 - Nos casos em que o empréstimo não exceda 15.000.000\$00 a taxa de juro será de 0%;
- 2 - Quando o empréstimo for superior a 15.000.000\$00 contos os mutuários suportarão uma taxa de juro de 2%.
- 3 - O prazo de amortização é no máximo de 20 anos sem prejuízo do direito do mutuário ao cumprimento antecipado das prestações acordadas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
COMISSÃO DE ECONOMIA

**Artigo 7º**  
**Limites à bonificação**

1 - As bonificações de juro à aquisição de prédios rústicos, **no âmbito do SICATE**, só são concedidas até aos seguintes limites de financiamento:

- a) .....
- b) .....

2 - Eliminado

3 - Cada beneficiário poderá ter acesso ao **SICATE** por mais de uma operação até aos limites e condições fixadas nos números anteriores.

**Artigo 8º**  
**Proposta de financiamento**

1 - As propostas de financiamento serão elaboradas pelas instituições de crédito com base na análise da viabilidade financeira da exploração e na apreciação da capacidade empresarial do proponente.

2 - As propostas serão apresentadas ao membro do Governo com competência na área da Agricultura o qual decidirá em despacho devidamente fundamentado, no prazo máximo de 60 dias, após a recepção do processo devidamente instruído.

**Artigo 10º**  
**Afectação dos prédios**

1 - Os beneficiários que ao abrigo do presente sistema, adquiram prédios rústicos não podem a qualquer título aliená-los, onerá-los ou ceder o seu gozo, total ou parcialmente, ou ainda, **afectá-los a outros fins que não a exploração agro-silvo-pecuária, durante o período de vigência do apoio e nunca em prazo inferior a 10 anos ainda que o empréstimo esteja integralmente pago, salvo nos seguintes casos:**

- a) **Morte ou invalidez permanente para o trabalho;**
- b) .....



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
COMISSÃO DE ECONOMIA

- c) Expropriação;
- d) Em situações excepcionais, devidamente fundamentados, mediante despacho do membro do Governo com competência na área da Agricultura, desde que o empréstimo esteja integralmente pago.

2 - Em caso de morte do mutuário, a requerimento dos respectivos herdeiros, são declaradas extintas as limitações estabelecidas no presente artigo, cessando imediatamente as bonificações de juros.

3 - Eliminado

**Artigo 12º A**  
**Regulamentação**

O Governo Regional regulamentará o presente diploma, com as medidas necessárias à sua boa execução, no prazo máximo de 90 dias.

**Artigo 14º**  
**Vigência**

O presente diploma, entra vigor no dia posterior à sua publicação e produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.

Horta, 15 de Junho de 1999

As alterações propostas foram aprovadas por unanimidade com excepção dos artigos 6º e 7º onde o PS se absteve.

O Relator

( José Élio Valadão Ventura )



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
COMISSÃO DE ECONOMIA

O presente relatório foi aprovado por maioria com os votos favoráveis do PSD e PP e os votos contra do PS.

O Presidente

---

(Augusto Ant3nio Rua Elavai)



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL  
DE ANGRA DO HEROÍSMO  
Telefone 2 38 98 Fax 62 86 93  
9700 ANGRA DO HEROÍSMO

*À Comissão de Economia  
e Planeamento  
6-8-98  
[Signature]*

Exmº Senhor

Chefe do Gabinete do Senhor  
Presidente da Assembleia Legislativa  
Regional  
9900 HORTA

Sua referência  
Proc.: 105  
Ofº. 3936

Data  
14.07.98

Nossa referência

Data  
29.07.98

**Assunto:**

À primeira vista, e atendendo à fragmentação excessiva da terra cultivável na Região, qualquer pessoa sensata e minimamente sensibilizada para o problema da sua rentabilidade com o menor custo possível, aprova o princípio, já experimentado com sucesso noutras paragens, do emparcelamento.

Não sendo este o assunto directo que está em apreço, parece-me, no entanto, que com ele se relaciona.

E, assim, para que mais uma vez não se ponha o carro à frente dos bois, haveria primeiro que obter a garantia de quem tutela os Serviços Técnicos (Notários, Conservatórias do Registo Predial e Repartições de Finanças) de produzir legislação adequada, simples mas transparente, para que tal objectivo fosse alcançado, numa base de recíproca confiança.

O pior é que, vencer, em Portugal, a barreira da burocracia, sustentada nas próprias leis, muitas delas desfasadas no tempo, obsoletas, complicadas, é tarefa que a experiência vem mostrando, não ser fácil.

O tal salto qualitativo que nos separa da Europa parece ainda uma miragem inatingível.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL  
DE ANGRA DO HEROÍSMO  
Telefone 2 38 98 Fax 62 66 93  
9700 ANGRA DO HEROÍSMO

Podia citar inúmeras leis, que ainda vigoram, hoje completamente ultrapassadas pelo tempo, pelos novos costumes e novas posturas perante a vida, e que teimam na sua inalterabilidade.

O emparcelamento faz-se em parte com base em trocas (terra por terra), mas, em parte, também, através da aquisição de terras.

E era aqui, quanto a este aspecto, que me levou a escrever que o assunto em apreço também tem a ver com o emparcelamento.

Mas, pondo de lado este aspecto, que julgo do maior interesse para a Região, e que algum governo, um dia, há-de empenhar-se em pôr de pé tal "cruzada", direi que a classe dos proprietários pequenos e médios necessita ser incentivada, e até ajudada pelo Governo, no sentido de ter uma sede, onde possa reunir para discutir os seus problemas, as suas dificuldades e anseios, necessita que os Órgãos de Comunicação Social, por iniciativa própria ou do Governo, abordem de forma directa, simples e clara, assuntos que lhes dizem respeito, na certeza de que a riqueza provém também da terra, enquanto factor de produção e riqueza, e não apenas do trabalho.

Infelizmente, entre nós, parece não sê-lo ...

Direi que a bonificação dos juros para aquisição de terras é importante, mas só por si não resolve o problema, que é sobretudo um problema de mentalidade e de cultura.

A propósito, lembro que, no passado recente, os impropriamente chamados "agricultores" ou "lavradores" foram demagogicamente incentivados à aquisição de alaias motorizadas, aparelhos de ordenha, selecção de gado importado etc, etc., com garantias de rendimento, quase proféticas e infalíveis.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL  
DE ANGRA DO HEROÍSMO  
Telefone 2 38 98 Fax 62 86 93  
9700 ANGRA DO HEROÍSMO

Muitos, conseguiram, apenas, endividar-se.

Entretanto, começaram os subsídios da C.E. a cair em catadupa na Região.

Houve, de facto, "agricultores" sensatos e prudentes, que desconfiaram de tanta abundância e começaram a fazer contas à vida.

Mas, muitos houve, ignorantes e crédulos, que começaram a fazer vida de lordes. Ainda existe muito disso. Compram e não pagam, o que gastam em bens de consumo, É vê-los passearem-se em carros de luxo, vivendo em casas que parecem palacetes.

Não fizeram poupanças do remanescente dos anos bons. E por dá cá aquela palha, exigem subsídios: quer faça sol, quer chova.

Esta mentalidade tem de mudar. Já devia ter mudado.

É uma mentalidade consumista, que não contribui para o enriquecimento da Região.

Enquanto isto, os pequenos e médios proprietários, indefesos, marginalizados pela lei e pelo Poder, tem-se deixado explorar de forma injusta e abusiva, pois não lhes têm sido reconhecido, sequer, o direito de fixar as rendas das suas terras, que só lhes pertencem no papel e, quando se trata de pagar impostos e assumir encargos.

Que se bonifique os juros para a compra de terras pelos rendeiros, sim. Mas, que não haja qualquer pressão, seja de que natureza for, sobre os senhorios, no sentido de os obrigarem a vender as suas terras, ou de lhes imporem preços de miséria, tendo por conta e a pretexto da economia da Região.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL  
DE ANGRA DO HEROÍSMO  
Telefone 2 36 96 Fax 62 86 93  
9700 ANGRA DO HEROÍSMO

Que haja moralidade, bom senso e sentido de justiça.

Se a economia da Região dependesse das rendas baratas, então os senhorios, após o famigerado Decreto Regional nº 11/77/A, de 20 de Maio e subsequentes alterações, já tinham adquirido o direito a terem uma estátua em praça pública.

Com os melhores cumprimentos

Pela A.P.I.T.

(Francisco Borges de Ávila)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	
AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 2274	Proc. N.º 105
Data 98.08.03	

# FEDERAÇÃO AGRÍCOLA DOS AÇORES

FAX N° 0070/99      DATA: 99/03/18      N° PÁG.:1+6

PARA: Assembleia Legislativa Regional

ATT: Sua Excelência o Presidente da Assembleia

ASS: "Análise dos Projectos Legislativos Regionais para Aquisição de Terra"

## MENSAGEM

*Mestre ! Loucos de Economia*  
*[Signature]*  
79/3/99

No seguimento da Vossa solicitação, junto enviamos o nosso parecer sobre os Projectos de Decreto Legislativos Regionais para Aquisição de Terra..

Sem outro assunto de momento, com os melhores cumprimentos,

O Vice-Presidente da Direcção

*[Signature]*  
Paulo Alexandre Caetano Ferreira

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	
AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1822 Proc N° 905
Data	99/03/99

SEDE: LAJAS DAS FLORES - 9960 LAJAS DAS FLORES - TELEF: 092-53216 - FAX: 92-53215

**Correspondência a Enviar para:/Mail to:**

GABINETE - Angra do Heroísmo:  
Av. Álvaro Martins Homem, 31      Telef: 095-628350  
9700-017 Angra do Heroísmo  
Fax: 095-628350

GABINETE - Lisboa: (Sem carácter permanente)  
Edifício da CAP - 5º Andar  
Av. do Colégio Militar, Lt. 1786      Telef: 01-7100028  
1500 Lisboa      Fax: 351-01-7100028

---

# Análise dos Projectos Legislativos para Aquisição de Terra

## Resumo

- ⇒ O objectivo deste parecer é contribuir para a criação de um diploma legal de apoio à aquisição de terra pelos agricultores que contribua para a promoção da competitividade da agricultura dos Açores e para o desenvolvimento do Arquipélago.
  - ⇒ O peso da terra arrendada nas explorações agrícolas dos Açores é bastante elevado. Estima-se que em São Miguel 75% da terra afecta à agro-pecuária seja arrendada enquanto que na Ilha Terceira esse valor ronda os 70%.
  - ⇒ Ambos os Projectos Legislativos têm pontos positivos pelo que seria interessante apoiar ambos na generalidade e procurar um Projecto mais rico na discussão da especialidade.
  - ⇒ Ambos os projectos não evitam o aumento do preço da terra e da taxa de juro específico a cada aquisição pelo que é fundamental estabelecer critérios claros de selecção e selecção das candidatura e definição dos tempos de candidatura e períodos de apreciação.
  - ⇒ Face ao exposto julga-se importante sugerir que seja adoptado o texto base do Projecto do Partido Socialista e modificá-lo de acordo com as ideias do projecto do Partido Popular e as sugestões da Federação Agrícola dos Açores.
  - ⇒ Concretamente no que se refere ao Artigo 11º (Competências) do Projecto do Partido Socialista propõe-se que:
    - Sejam fixadas datas de candidatura e prazos de apreciação das propostas;
    - Seja competência das instituições de crédito a elaboração das propostas de financiamento com base na análise financeira da exploração e na apreciação da capacidade empresarial do proponente.
    - Seja competência do IROA seriar as candidaturas de acordo com o custo anual equivalente por hectare.
    - Seja competência do Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente autorizar os financiamentos de acordo com as dotações aprovadas no Orçamento Regional.
-

Federação Agrícola dos Açores  
Análise dos Projectos Legislativos para Aquisição de Terra

---

## 1 – Introdução

### Enquadramento

O presente documento surge no seguimento do pedido de parecer sobre dois projectos legislativos – um do Grupo Parlamentar do Partido Socialista e outro do Grupo Parlamentar do CDS/PP – sobre aquisição de Terra.

### Objectivo

O objectivo deste parecer é contribuir para a criação de um diploma legal de apoio à aquisição de terra pelos agricultores que contribua para a promoção da competitividade da agricultura dos Açores e para o desenvolvimento do Arquipélago.

### Pressupostos

Assume-se que o desenvolvimento do Arquipélago depende fundamentalmente da competitividade da cadeia de valor da agricultura.

Admite-se que a competitividade da cadeia de valor da agricultura só é sustentável através do dimensionamento criterioso das explorações.

Constata-se que a posse da terra pelos empresários agrícolas estimula o investimento e possibilita o aumento da produtividade

Admite-se que é possível melhorar o dimensionamento das explorações agrícolas e pecuárias e o estatuto de posse de terra através da criação de normas que regulem e estimulem o mercado da terra.

É neste sentido que se julga importante dar este parecer.

### Apresentação

No ponto 2 apresenta-se uma avaliação sumária da situação financeira da agricultura.

No ponto 3 descrevem-se os Projectos Legislativos.

No ponto 4 analisam-se comparativamente os Projectos

No ponto 5 apresenta-se a posição da Federação Agrícola dos Açores.

Federação Agrícola dos Açores  
Análise dos Projectos Legislativos para Aquisição de Terra

## 2—Avaliação Sumária da Situação

### O peso da terra arrendada nos Açores.

O peso da terra arrendada nas explorações agrícolas dos Açores é bastante elevado. Estima-se que em São Miguel 75% da terra afecta à agro-pecuária seja arrendada enquanto que na Ilha Terceira esse valor ronda os 70%. Estes valores estão a aumentar de ano para ano. O elevado peso de terra arrendada dos Açores resulta de:

- Em primeiro lugar do estatuto da posse de terra e da lei do arrendamento que transfere para o rendeiro uma parte importante dos direitos de propriedade.
- Em segundo lugar da generalização do sistema de trespasse do arrendamento possibilitado pela competitividade e dinamismo do sector leiteiro.
- Finalmente do elevado custo da terra, inflacionado pela inexistência de aplicações alternativas das poupanças de residentes e emigrantes.

Em suma não é interessante adquirir a terra que se explora pois o pagamento do trespasse do arrendamento garante grande parte dos direitos de propriedade e a um preço consideravelmente mais reduzido que a aquisição.

### O impacto do estatuto da terra na competitividade da agricultura.

O elevado peso de terra arrendada nas explorações agro-pecuárias dos Açores tem dois efeitos contraditórios na competitividade das explorações:

- Por um lado aumenta a flexibilidade dessas explorações permitindo a rápida adequação da sua dimensão aos condicionalismos do mercado.
- Por outro lado restringe os investimentos nomeadamente no que se refere à ligação a infraestruturas públicas (água, caminhos e energia) e à modernização do capital fixo (salas de ordenha fixas, plantio de sebes. ...).

### Corolários

Fica assim claro que o apoio à aquisição de terra é apenas um dos meios de estimular o dimensionamento e emparcelamento das explorações agro-pecuárias dos Açores. Outras políticas podem surtir iguais ou melhores efeitos:

- A introdução do Euro reduz as taxas de juro, reduz a aplicação das poupanças na compra de terra e, por essa via, aumenta o peso da terra própria.
- A alteração sábia, cuidada e faseada da Lei do Arrendamento, associada à modificação do sistema de contribuição predial, pode igualmente aumentar o peso da terra própria.

## Federação Agrícola dos Açores

### Análise dos Projectos Legislativos para Aquisição de Terra

- Finalmente a ligação dos projectos de infraestruturas rurais ao parcelamento pode também estimular o aumento da terra própria.

## 3 – Os Projectos Legislativos

### Resumo das Propostas

	CDSP-Partido Popular	PS-Partido Socialista
Objecto	Emiliação juro para aquisição de terra.	Emiliação juro para aquisição de terra.
Beneficiários	Rendeiros	Rendeiros agrícolas, por proprietários confinantes e por co-proprietários
Requisitos	<p>Geral</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Agricultores a título principal</li> <li>- Celebrado contrato promessa</li> </ul> <p>Rendários</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Locatários há mais de um ano</li> <li>- Não sejam parentes directos</li> <li>- Prédios em nome do senhorio</li> <li>- Livres de onus ou hipotecas</li> <li>- Viabilidade vista pelos bancos</li> </ul>	<p>Geral</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Agricultores a título principal</li> <li>- Celebrado contrato promessa</li> </ul> <p>Rendários</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Locatários há mais de um ano</li> <li>- Não sejam parentes directos</li> <li>- Prédios em nome do senhorio</li> <li>- Livres de onus ou hipotecas</li> <li>- Viabilidade vista pelos serviços</li> </ul> <p>Proprietários e Co-proprietários</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Proprietários há mais de um ano e prédio encravado ou confinante</li> <li>- Prédios em nome dos proprietários</li> </ul>
Apoios	<p>Regime</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- &lt; 15000 c. - 100% de bonificação</li> <li>- 15000 – 30000 c. - taxa de 2%</li> <li>- Máximo / ha – 3000 c.</li> </ul> <p>Emiliação juro</p>	<p>Regime</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- &lt; 6 ha – 80% de bonificação</li> <li>- 6 – 12 ha – 60% de bonificação</li> <li>- 12-18 ha – 40% de bonificação</li> </ul> <p>Emiliação juro em nome do senhorio e constituição de hipoteca</p>
Competências	<p>BANCOS</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Visar viabilidade das explorações.</li> </ul> <p>SRAPA</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Autoriza apoio.</li> </ul>	<p>IRÓA</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Parer e parecer face às apreciações da DRDA.</li> <li>- Executar financiamento o programa.</li> </ul> <p>DRDA</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Visar viabilidade das explorações.</li> <li>- Verificar valor de transacção</li> <li>- Certificar qualidade do solo</li> </ul> <p>SRAPA</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Autoriza apoio.</li> </ul>

### Comentários.

- Ambos os Projectos Legislativos propõem soluções para melhorar o peso da terra própria nas explorações agrícolas dos Açores com base em apoios à sua aquisição.
- O Projecto do Partido Popular envolve apenas rendeiros. O Projecto do Partido Socialista inclui também proprietários e co-proprietários quando estes queiram adquirir prédios confinantes ou encravados.
- O Projecto do Partido Popular prevê taxa de juro fixos, preços de terra máximos e gradua o apoio de acordo com o valor da aquisição. O Projecto do Partido Socialista prevê bonificações em relação às taxas de juro e gradua o apoio em função da área adquirida.
- O Projecto do Partido Popular prevê que as candidaturas sejam feitas pelos Bancos para autorização pelo Secretário Regional. O Projecto do Partido Socialista prevê que os processos sejam apreciados pelo IRÓA e pela DRDA antes de serem autorizados pelo Secretário Regional.

Federação Agrícola dos Açores  
Análise dos Projectos Legislativos para Aquisição de Terra

#### 4 – Análise comparativa das propostas

##### Crítérios de análise

A Federação Agrícola dos Açores entende que os critérios de análise dos diplomas são:

1. Ser em favor dos agricultores independentemente de serem rendeiros ou proprietários.
2. Não inflacionar o preço da terra.
3. Desburocratizar o processo de apreciação das candidaturas.

##### Quadro comparativo

Com base nos critérios acima descritos podemos classificar os dois projectos:

	Crítério	CDSPP – Partido Popular	PS – Partido Socialista
Objecto	1	Igual	Igual
Beneficiários	1	Pior	Melhor
Requisitos	1	Igual	Igual
Apoios	2	Irrealista	Insuficiente
Competências	3	Melhor	Pior

##### Comentários.

- No que se refere ao critério 1 (Ser em favor dos agricultores) é claro que o projecto do Partido Socialista é mais abrangente que o projecto do Partido Popular.
- No que diz respeito ao critério 2 o Projecto do Partido Popular é irrealista pois estabelece taxas de juro e preços de terra o que é incompatível com o sistema de mercado actual. O Projecto do Partido Socialista é insuficiente pois, sendo a oferta de cada terra a adquirir fixo, os apoios previstos servem apenas ou para aumentar o preço da terra ou para aumentar a taxa de juro ou ambos.
- Finalmente, quanto ao processo de apreciação toma-se claro que o Projecto do Partido Popular é tendencialmente menos burocrático embora não explicita tempos para apreciação.

Federação Agrícola dos Açores  
Análise dos Projectos Legislativos para Aquisição de Terra

## 5 – Conclusões e Recomendações

### Conclusões

- Ambos os Projectos Legislativos têm pontos positivos pelo que seria interessante apoiar ambos na generalidade e procurar um Projecto mais rico na discussão da especialidade.
- Ambos os projectos não evitam o aumento do preço da terra e da taxa de juro específico a cada aquisição pelo que é fundamental estabelecer critérios claros de seriação e selecção das candidaturas e definição dos tempos de candidatura e períodos de apreciação.

### Recomendações

Face ao exposto julga-se importante sugerir que seja adoptado o texto base do Projecto do Partido Socialista e modificá-lo de acordo com as ideias do projecto do Partido Popular e as sugestões da Federação Agrícola dos Açores.

Concretamente no que se refere ao Artigo 11º (Competências) do Projecto do Partido Socialista propõe-se a seguinte redacção:

#### Artigo 11º Competências

- (1) Compete às instituições de crédito
  - (a) Elaborar as propostas de financiamento com base na análise financeira da exploração e na apreciação da capacidade empresarial do proponente.
  - (b) Enviar ao IROA as propostas de financiamento antes das datas de candidatura definidas a 15 Março e 15 de Setembro de cada ano.
- (2) Compete ao IROA:
  - (a) Señar, no prazo de 60 dias após as datas de candidatura definidas no ponto anterior, as candidaturas de acordo com o custo anual equivalente por hectare (CAEH) estabelecido de acordo com a seguinte fórmula:  

$$CAEH = ((\text{Valor da Terra} + \text{Hipoteca} + \text{Emolumentos}) / \text{Hectares}) \times ((1 + \text{taxa juro})^n \times \text{taxa de juro}) / ((1 + \text{taxa juro})^n - 1)$$
  - (b) Executar as operações financeiras e de gestão decorrentes das deliberações tomadas sobre os pedidos de financiamento.
  - (c) Proceder, sem prejuízo das competências da instituição de crédito mutuante, ao acompanhamento da execução material dos investimentos, em conformidade com o pedido de financiamento.
  - (d) Elaborar a informação contabilística e estatística necessária ao conhecimento da execução financeira do PROTERRA.
- (3) No prazo de 30 dias após a seriação feita pelo IROA indicada na alínea 2 a), o Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente deve autorizar os financiamentos de acordo com as dotações aprovadas no Orçamento Regional.



## ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DA ILHA DAS FLORES

Ex.mo Senhor:

PRESIDENTE DA COMISSÃO  
(DR. AUGUSTO ELAVRI)

ASSEMBLEIA LEGISL. REGIONAL

9900 - HORTA

fax: 23798

S/REFERÊNCIA

N/REFERÊNCIA  
110/99

DATA  
23.03.99

ASSUNTO: PRG. DEC. LEGISLATIVO REGIONAL - ABUSOS DE TERRA / PROTERRA

Pelo presente acusamos a recta do ofício n.º 1135 e 1152 datados de 4/3/99 sobre dar parecer sobre os projectos de Dec. Leg. Regional - Bonificações de terras na agricultura de terra e proterra.

Achamos que V. Ex.ª fez um bom trabalho, consultando os pareceres locais, no sentido de melhorar a qualidade das propostas, por isso a nossa proposta é a que foi apresentada pela Federação Agrícola dos Açores, na qual nos identificamos.

Com os nossos melhores cumprimentos

O Presidente

*[Handwritten signature]*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	
AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	Proc N.º 105
Data	99, 03, 24

# FEDERAÇÃO AGRÍCOLA DOS AÇORES

FAX N° 0070/99

DATA: 99/03/18

N° PÁG.:1+6

PARA: Assembleia Legislativa Regional

ATT: Sua Excelência o Presidente da Assembleia

ASS: "Análise dos Projectos Legislativos Regionais para Aquisição de Terra"

MENSAGEM

Muito! Obrigado

Economic

79/3/99

No seguimento da Vossa solicitação, junto enviamos o nosso parecer sobre os Projectos de Decreto Legislativos Regionais para Aquisição de Terra..

Sem outro assunto de momento, com os melhores cumprimentos,

O Vice-Presidente da Direcção



Paulo Alexandre Caetano Ferreira

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	
AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1822	Proc N° 305
Data 99/03/99	

SEDE: LAJAS DAS FLORES - 9960 LAJES DAS FLORES - TELEF: 092-53216 - FAX: 92-53215

Correspondência a Enviar para: (Mail to):

GABINETE - Angra do Heroísmo:

Av. Álvaro Martins Homem, 31  
9700-017 Angra do Heroísmo

Telef: 095-628350

Fax: 095-628350

GABINETE - Lisboa: (Sem carácter permanente)

Edifício da CAP - 5º Andar

Av. do Colégio Militar, Lt. 1786  
1500 Lisboa

Telef: 01-7100028

Fax: 351-01-7100028

---

# Análise dos Projectos Legislativos para

## Aquisição de Terra

### Resumo

- ⇒ O objectivo deste parecer é contribuir para a criação de um diploma legal de apoio à aquisição de terra pelos agricultores que contribua para a promoção da competitividade da agricultura dos Açores e para o desenvolvimento do Arquipélago.
  - ⇒ O peso da terra arrendada nas explorações agrícolas dos Açores é bastante elevado. Estima-se que em São Miguel 75% da terra afecta à agro-pecuária seja arrendada enquanto que na Ilha Terceira esse valor ronda os 70%.
  - ⇒ Ambos os Projectos Legislativos têm pontos positivos pelo que seria interessante apoiar ambos na generalidade e procurar um Projecto mais rico na discussão da especialidade.
  - ⇒ Ambos os projectos não evitam o aumento do preço da terra e da taxa de juro específico a cada aquisição pelo que é fundamental estabelecer critérios claros de selecção e selecção das candidaturas e definição dos tempos de candidatura e períodos de apreciação.
  - ⇒ Face ao exposto julga-se importante sugerir que seja adoptado o texto base do Projecto do Partido Socialista e modificá-lo de acordo com as ideias do projecto do Partido Popular e as sugestões da Federação Agrícola dos Açores.
  - ⇒ Concretamente no que se refere ao Artigo 11º (Competências) do Projecto do Partido Socialista propõe-se que:
    - Sejam fixadas datas de candidatura e prazos de apreciação das propostas;
    - Seja competência das instituições de crédito a elaboração das propostas de financiamento com base na análise financeira da exploração e na apreciação da capacidade empresarial do proponente.
    - Seja competência do IROA seniar as candidaturas de acordo com o custo anual equivalente por hectare.
    - Seja competência do Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente autorizar os financiamentos de acordo com as dotações aprovadas no Orçamento Regional.
-

Federação Agrícola dos Açores  
Análise dos Projectos Legislativos para Aquisição de Terra

---

## 1 – Introdução

### Enquadramento

O presente documento surge no seguimento do pedido de parecer sobre dois projectos legislativos – um do Grupo Parlamentar do Partido Socialista e outro do Grupo Parlamentar do CDS/PP – sobre aquisição de Terra.

### Objectivo

O objectivo deste parecer é contribuir para a criação de um diploma legal de apoio à aquisição de terra pelos agricultores que contribua para a promoção da competitividade da agricultura dos Açores e para o desenvolvimento do Arquipélago.

### Pressupostos

Assume-se que o desenvolvimento do Arquipélago depende fundamentalmente da competitividade da cadeia de valor da agricultura.

Admite-se que a competitividade da cadeia de valor da agricultura só é sustentável através do dimensionamento criterioso das explorações.

Constata-se que a posse da terra pelos empresários agrícolas estimula o investimento e possibilita o aumento da produtividade.

Admite-se que é possível melhorar o dimensionamento das explorações agrícolas e pecuárias e o estatuto de posse de terra através da criação de normas que regulem e estimulem o mercado da terra.

É neste sentido que se julga importante dar este parecer.

### Apresentação

No ponto 2 apresenta-se uma avaliação sumária da situação financeira da agricultura.

No ponto 3 descrevem-se os Projectos Legislativos.

No ponto 4 analisam-se comparativamente os Projectos

No ponto 5 apresenta-se a posição da Federação Agrícola dos Açores.

Federação Agrícola dos Açores  
Análise dos Projectos Legislativos para Aquisição de Terra

## 2 – Avaliação Sumária da Situação

### O peso da terra arrendada nos Açores.

O peso da terra arrendada nas explorações agrícolas dos Açores é bastante elevado. Estima-se que em São Miguel 75% da terra afectada à agro-pecuária seja arrendada enquanto que na Ilha Terceira esse valor ronda os 70%. Estes valores estão a aumentar de ano para ano. O elevado peso de terra arrendada dos Açores resulta de:

- Em primeiro lugar do estatuto da posse de terra e da lei do arrendamento que transfere para o rendeiro uma parte importante dos direitos de propriedade.
- Em segundo lugar da generalização do sistema de trespasse do arrendamento possibilitado pela competitividade e dinamismo do sector leiteiro.
- Finalmente do elevado custo da terra, inflacionado pela inexistência de aplicações alternativas das poupanças de residentes e emigrantes.

Em suma não é interessante adquirir a terra que se explora pois o pagamento do trespasse do arrendamento garante grande parte dos direitos de propriedade e a um preço consideravelmente mais reduzido que a aquisição.

### O impacto do estatuto da terra na competitividade da agricultura.

O elevado peso de terra arrendada nas explorações agro-pecuárias dos Açores tem dois efeitos contraditórios na competitividade das explorações:

- Por um lado aumenta a flexibilidade dessas explorações permitindo a rápida adequação da sua dimensão aos condicionalismos do mercado.
- Por outro lado restringe os investimentos nomeadamente no que se refere à ligação a infraestruturas públicas (água, caminhos e energia) e à modernização do capital fixo (salas de ordenha fixas, plantio de sebes. ...).

### Corolários

Fica assim claro que o apoio à aquisição de terra é apenas um dos meios de estimular o dimensionamento e emparcelamento das explorações agro-pecuárias dos Açores. Outras políticas podem surtir iguais ou melhores efeitos:

- A introdução do Euro reduz as taxas de juro, reduz a aplicação das poupanças na compra de terra e, por essa via, aumenta o peso da terra própria.
- A alteração sábia, cuidada e faseada da Lei do Arrendamento, associada à modificação do sistema de contribuição predial, pode igualmente aumentar o peso da terra própria

## Federação Agrícola dos Açores

### Análise dos Projectos Legislativos para Aquisição de Terra

- Finalmente a ligação dos projectos de infraestruturas rurais ao parcelamento pode também estimular o aumento da terra própria.

## 3 – Os Projectos Legislativos

### Resumo das Propostas

	OSAP- Partido Popular	PS Partido Socialista
Objecto	Bonificação para aquisição de terra.	Bonificação para aquisição de terra.
Beneficiários	Rendeiros	Rendeiros agrícolas, por proprietários confinantes e proco-proprietários
Requisitos	<p>Geral</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Agricultores a título principal</li> <li>- Celebrado contrato promessa</li> </ul> <p>Rendeiros</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Locatários há mais de um ano</li> <li>- Não sejam parentes directos</li> <li>- Prédios em nome do senhorio</li> <li>- Livres de onus ou hipotecas</li> <li>- Viabilidade vista pelos bancos</li> </ul>	<p>Geral</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Agricultores a título principal</li> <li>- Celebrado contrato promessa</li> </ul> <p>Rendeiros</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Locatários há mais de um ano</li> <li>- Não sejam parentes directos</li> <li>- Prédios em nome do senhorio</li> <li>- Livres de onus ou hipotecas</li> <li>- Viabilidade vista pelos serviços</li> </ul> <p>Proprietários e Co-proprietários</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Proprietários há mais de um ano e prédio enclavado ou confinante</li> <li>- Prédios em nome dos proprietários</li> </ul>
Apóios	<p>Regime</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- &lt; 15000 c. – 100% de bonificação</li> <li>- 15000 – 30000 c. – taxa de 2%</li> <li>- Máximo 7 ha – 3000 c.</li> </ul> <p>Em relação aos juros</p>	<p>Regime</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- &lt; 6 ha – 80% de bonificação</li> <li>- 6 – 12 ha – 60% de bonificação</li> <li>- 12-18 ha – 40% de bonificação</li> </ul> <p>Finanção proveniente de empréstimo e construção de habitação</p>
Competências	<p>IRANUCS</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Visar viabilidade das explorações.</li> </ul> <p>SRAPA</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Autorização apoio.</li> </ul>	<p>IRDA</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Parecer favor às apreciações da DRDA.</li> <li>- Executar financiamento o programa.</li> </ul> <p>DRDA</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Visar viabilidade das explorações.</li> <li>- Verificar valor de transacção</li> <li>- Certificar qualidade do solo</li> </ul> <p>SRAPA</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Autorização apoio.</li> </ul>

### Comentários.

- Ambos os Projectos Legislativos propõem soluções para melhorar o peso da terra própria nas explorações agrícolas dos Açores com base em apoios à sua aquisição.
- O Projecto do Partido Popular envolve apenas rendeiros. O Projecto do Partido Socialista inclui também proprietários e co-proprietários quando estes queiram adquirir prédios confinantes ou enclavados.
- O Projecto do Partido Popular prevê taxa de juro fixos, preços de terra máximos e gradua o apoio de acordo com o valor da aquisição. O Projecto do Partido Socialista prevê bonificações em relação às taxas de juro e gradua o apoio em função da área adquirida.
- O Projecto do Partido Popular prevê que as candidaturas sejam feitas pelos Bancos para autorização pelo Secretário Regional. O Projecto do Partido Socialista prevê que os processos sejam apreciados pelo IROA e pela DRDA antes de serem autorizados pelo Secretário Regional.

Federação Agrícola dos Açores  
Análise dos Projectos Legislativos para Aquisição de Terra

#### 4 – Análise comparativa das propostas

##### Critérios de análise

A Federação Agrícola dos Açores entende que os critérios de análise dos diplomas são:

1. Ser em favor dos agricultores independentemente de serem rendeiros ou proprietários.
2. Não inflacionar o preço da terra.
3. Desburocratizar o processo de apreciação das candidaturas.

##### Quadro comparativo

Com base nos critérios acima descritos podemos classificar os dois projectos:

	Crítério	CDSPP – Partido Popular	PS – Partido Socialista
Objecto	1	Igual	Igual
Beneficiários	1	Pior	Melhor
Requisitos	1	Igual	Igual
Apoios	2	Irealista	Insuficiente
Competências	3	Melhor	Pior

##### Comentários.

- No que se refere ao critério 1 (Ser em favor dos agricultores) é claro que o projecto do Partido Socialista é mais abrangente que o projecto do Partido Popular.
- No que diz respeito ao critério 2 o Projecto do Partido Popular é irrealista pois estabelece taxas de juro e preços de terra o que é incompatível com o sistema de mercado actual. O Projecto do Partido Socialista é insuficiente pois, sendo a oferta de cada terra a adquirir fixo, os apoios previstos servem apenas ou para aumentar o preço da terra ou para aumentar a taxa de juro ou ambos.
- Finalmente, quanto ao processo de apreciação toma-se claro que o Projecto do Partido Popular é tendencialmente menos burocrático embora não explicita tempos para apreciação.

Federação Agrícola dos Açores  
Análise dos Projectos Legislativos para Aquisição de Terra

## 5 – Conclusões e Recomendações

### Conclusões

- Ambos os Projectos Legislativos têm pontos positivos pelo que seria interessante apoiar ambos na generalidade e procurar um Projecto mais rico na discussão da especialidade.
- Ambos os projectos não evitam o aumento do preço da terra e da taxa de juro específico a cada aquisição pelo que é fundamental estabelecer critérios claros de seriação e selecção das candidaturas e definição dos tempos de candidatura e períodos de apreciação.

### Recomendações

Face ao exposto julga-se importante sugerir que seja adoptado o texto base do Projecto do Partido Socialista e modificá-lo de acordo com as ideias do projecto do Partido Popular e as sugestões da Federação Agrícola dos Açores.

Concretamente no que se refere ao Artigo 11º (Competências) do Projecto do Partido Socialista propõe-se a seguinte redacção:

#### Artigo 11º Competências

- (1) Compete às instituições de crédito
  - (a) Elaborar as propostas de financiamento com base na análise financeira da exploração e na apreciação da capacidade empresarial do proponente.
  - (b) Enviar ao IROA as propostas de financiamento antes das datas de candidatura definidas a 15 Março e 15 de Setembro de cada ano.
- (2) Compete ao IROA:
  - (a) Seriar, no prazo de 60 dias após as datas de candidatura definidas no ponto anterior, as candidaturas de acordo com o custo anual equivalente por hectare (CAEH) estabelecido de acordo com a seguinte fórmula:  

$$CAEH = ((\text{Valor da Terra} + \text{Hipoteca} + \text{Emolumentos}) / \text{Hectares}) \times [(1 + \text{taxa juro})^n \times \text{taxa de juro}] / [(1 + \text{taxa juro})^n - 1]$$
  - (b) Executar as operações financeiras e de gestão decorrentes das deliberações tomadas sobre os pedidos de financiamento.
  - (c) Proceder, sem prejuízo das competências da instituição de crédito mutuante, ao acompanhamento da execução material dos investimentos, em conformidade com o pedido de financiamento.
  - (d) Elaborar a informação contabilística e estatística necessária ao conhecimento da execução financeira do PROTERRA.
- (3) No prazo de 30 dias após a seriação feita pelo IROA indicada na alínea 2 a), o Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente deve autorizar os financiamentos de acordo com as dotações aprovadas no Orçamento Regional.

**FAX**

ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DA ILHA  
DE S. MIGUEL  
Rua de Santa Ana nº19 9500 PONTA DELGADA

Data: 16-03-99  
Número de páginas incluindo esta folha 1  
introdutória: \_\_\_\_\_

*Reuter à Comissão de Economia*

*H*  
*16/3/99*

Para: Digníssimo Chefe de Gabinete do  
Presidente da Assembleia Legislativa  
Regional  
Rua Marcelino Lima 9900 BORTA

De: Presidente da Associação de  
Proprietários da Ilha de S.  
Miguel

Telefone: \_\_\_\_\_  
Fax: \_\_\_\_\_  
CC: \_\_\_\_\_

Telefone: 096-22424  
Fax: 096-22507

**COMENTÁRIOS**

Urgente

Para sua revisão

Responder com  
urgência

Favor comentar

Exmº Senhor,

Acusámos a recepção dos Ofícios de V. Ex. nº 4648 de 1998-09-07 e nº 1155 de 1999-03-04 solicitando " PEDIDO DE PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - PROGRAMA ESPECÍFICO DE FINANCIAMENTO À AQUISIÇÃO DE TERRA (PROTERRA) .

Esta Associação após analisar o referido projecto de Decreto Legislativo Regional vem informar V. Exª. que concorda com o referido projecto, na medida que o mesmo, ao incentivar o emparcelamento da propriedade e contribuir para que os rendeiros possam adquirir os prédios rústicos onde possuem as suas explorações agro-pecuárias, concorre assim para uma melhor rentabilização das explorações agrícolas, estruturando-as para poderem enfrentar a redução dos subsídios da União Europeia que antevemos se irá verificar num futuro não muito distante.

Apresento a V. Exª. os meus melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DA ILHA DE S. MIGUEL

*L. Rain*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	
AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 1177	Proc. Nº 305
Data: 19/03/96	

*Associação de Agricultores da Ilha do Faial*  
*Cooperativa Agrícola da Ilha do Faial*  
Telef. / Fax (092)292 613  
9900 HORTA - FAIAL - AÇORES

*At. Comissão de Finanças e Planeamento*  
*25-10-98*  


Exmo Senhor  
Presidente da Assembleia  
Legislativa Regional  
Rua Marcelino Lima  
9900 HORTA

<i>S/ referência</i>	<i>S/ comunicação</i>	<i>N/ referência</i>	<i>Horta</i>
		116/98-10/ED	01/10/98

**ASSUNTO: ENVIO DE PARECER**

**PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL**

*Junto enviamos n/ parecer sobre o projecto de Decreto Legislativo Regional - Programa específico de financiamento à aquisição de terra (PROTERRA), proposto pelo Partido Socialista.*

*Com os nossos cumprimentos.*

*O Presidente da Direcção*



*António da Silva Ávila*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	
AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2998 Proc N° 305
Data	98/10/14

*Associação de Agricultores da Ilha do Faial*

*Cooperativa Agrícola da Ilha do Faial*

*Telef. / Fax (092)292 613*

*9900 HORTA - FAIAL - AÇORES*

*Atendendo a que a ilha do Faial é caracterizada por um tipo de exploração muito fraccionado;*

*Atendendo a que não existe programa de incentivo ao emparcelamento para a ilha do Faial;*

*Atendendo ainda que é necessário criar condições necessárias para permitir um melhor e maior desenvolvimento do sector agro-pecuário, através do incentivo à aquisição de terra própria.*

*Considerando a proposta de decreto Legislativo Regional proposto pelo Partido Socialista, a Associação de Agricultores da Ilha do Faial propõe alteração ao artigo 6º - Bonificação da taxa de juro, propondo a seguinte redacção:*

*1. A taxa de juro estipulada na operação de crédito é bonificada nos seguintes termos e montantes:*

- a) Explorações com área até 6 hectares, 100%*
- b) Explorações com área superior a 6 e até 12 hectares, 90%*
- c) Explorações com área superior a 12 e até 18 hectares, 80%*

*Mantendo as restantes disposições.*



# Associação Agrícola de S. Miguel

*À Comissão de Economia  
Finanças e Jovens  
10/10/98*

Região Autónoma dos Açores  
Assembleia Legislativa Regional  
Sua Excelência  
Senhor Presidente da Assembleia  
Legislativa Regional dos Açores

Vossa Referência

Data

Nossa Referência

350/98/A

Ribeira Grande

Assunto:

**"PARECER SOBRE PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - PROGRAMA ESPECIFICO DE FINANCIAMENTO À AQUISIÇÃO DE TERRA (PROTERRA)"**

Excelência,

Na sequência do Vosso ofício nº 4634 de 07/09/1998, junto remetemos em anexo a Vossa Excelência, o parecer da Associação Agrícola de S. Miguel sobre o projecto de Decreto Legislativo Regional, supra citado.

Sem outro assunto, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

A Direcção

*Luís António P. Camara*  
*Luís António P. Camara*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	
AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 2921	Proc N° 305
Data 98/10/08	



*Associação Agrícola de S. Miguel*

PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

**PROGRAMA ESPECIFICO DE FINANCIAMENTO À AQUISIÇÃO DE  
TERRA - PROTERRA**

Parecer da Associação Agrícola de S. Miguel

Tendo presente o projecto de Decreto Legislativo Regional acima identificado, a Associação Agrícola de S. Miguel formula o seguinte Parecer:

O preâmbulo do projecto identifica de facto o problema que hoje, constitui a titularidade da terra para os Agricultores e Lavradores, anunciando que o PROTERRA, representa um "instrumento essencial de reestruturação das unidades de exploração existentes".

Contudo o projecto em causa, revela um autêntico desconhecimento da realidade, designadamente da Ilha de S. Miguel, se tivermos em conta, por um lado os preços reais que actualmente se praticam na aquisição de terras, e por outro lado, o aumento de explorações de maior superfície, que reflectem a capacidade e esforço da racionalização com o respectivo aproveitamento de economias de escala, nomeadamente dos produtores.

Concretizando; de acordo com o projecto apresentado, impõe-se limites candidatáveis, nos 25 mil contos e 18 hectares, o que significa por absurdo que se compra terra a menos de 200 contos por "alqueire" (25.000 : 129 alq. = 194 contos), o que é manifestamente falso - alínea a) do artigo 5º.

Por outro lado, submeter os projectos a decisões subjectivas dá aso às maiores injustiças. É o caso de expressões como "viabilidade técnica - económica devidamente reconhecida" - alínea d) do artigo 4º.

Em nosso entender, um "requisito objectivo" deverá de uma forma clara identificar os parâmetros ou indicadores de suporte da avaliação de um projecto, sendo eles de carácter económico e financeiro.

Quanto aos beneficiários do PROTERRA, somos da opinião que este programa, deverá ser destinado exclusivamente, aqueles que de facto explorem a terra, evitando-se assim o carácter especulativo, que a situação contrária poderá provocar.



# Associação Agrícola de S. Miguel

## LIMITES DE FINANCIAMENTO E BONIFICAÇÃO DA TAXA DE JURO

O sistema de bonificação, rege-se por percentagens, sobre uma taxa de juro estipulada na operação de crédito, para além das bonificações diminuir à medida que a área aumenta, ou seja, de acordo com o projecto temos:

1 -

EXPLORAÇÕES - 50% DE		EXPLORAÇÕES - 50% DE	
TERRENOS INTEGRADOS CLASSIS		TERRENOS INTEGRADOS NAS RESERVAS	
IIH		CLASSES	
Área	Bonificação	Área	Bonificação
até 6 ha	80 %	até 11 ha	80 %
6 ha a 12 ha	60 %	11 ha a 17 ha	60 %
12 ha a 18 ha	40 %	17 ha a 23 ha	40 %

2 - Montantes máximos a serem objecto de financiamento:

- No caso de Pessoas Singulares, o montante máximo é de 25.000 contos, para uma área de 18 ha;
- No caso de Pessoas Colectivas, o montante máximo é de 25.000 contos por sócio, para uma área equivalente a 18 ha multiplicada pelo número de sócios, com o limite de 75.000 contos.

Eis, em resumo as principais limitações do projecto de Decreto Legislativo Regional em estudo e que sem dúvida põe em causa a resolução do problema da titularidade da terra, pois não facilita a disponibilidade dos meios necessários à aquisição da terra, nem têm em conta as realidades específicas, nomeadamente da ilha de S. Miguel.



## Associação Agrícola de S. Miguel

Neste sentido a Associação Agrícola de S. Miguel propõe, tendo em conta ainda o que já foi referido ao longo do presente parecer, o seguinte:

1. Para todas as explorações, a taxa de juro estipulada na operação de crédito, deverá ser bonificada nos seguintes termos e montantes:
  - a) Explorações com área até 40 ha, 80 %
  - b) Explorações com área superior a 40 ha e até 60 ha, 60 %
  - c) Explorações com área superior a 60 ha, 40 %
2. O valor máximo de aquisição por hectare objecto de bonificação seja de 3.500 contos.
3. Que o prazo de amortização da dívida, seja de 25 anos, podendo o mutuário optar por prestações antecipadas.
4. Que o beneficiário, tenha afecto à sua exploração o(s) prédio(s), objecto de financiamento, "enquanto não estiver integralmente liquidado o crédito" e durante um prazo de 5 anos, salvo nos casos descritos no artigo 5º do Projecto de Decreto Legislativo Regional.

Em conclusão e face ao exposto, o Projecto em causa, não passa de mero paliativo, que em concreto não contém as medidas necessárias para resolver os problemas, que muito bem são equacionados no respectivo preâmbulo.

É este o nosso parecer sobre o referido projecto.

Ribeira Grande, 08 de Outubro de 1998

A Direcção

*Luís António D. Câmara*  
*Luís António D. Câmara*  
*Luís António D. Câmara*



# Associação Agrícola de S. Miguel

A SUA EXCELÊNCIA  
O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SR. CARLOS MARTINS DO VALE CÉSAR  
PALÁCIO DE SANTANA  
9500 PONTA DELGADA

Vossa Referência

Data

Nossa Referência

Assunto: " SOLICITAÇÃO DE REUNIÃO "

349/98/A.

Ribeira Grande

98/10/07

Excelência,

A Direcção da Associação Agrícola de S. Miguel, vem solicitar a Vossa Excelência uma reunião, com carácter de urgência e se possível, na próxima semana, a fim de serem debatidos os seguintes assuntos:

1. Entrega do "Donativo" da Lavoura Micaelense, destinado aos sinistrados das Ilhas do Pico e Faial;
2. Plano e Orçamento para 1999 e Plano a Médio Prazo, para a Região Autónoma dos Açores;
3. Criação de cursos de formação técnica, ligados ao sector da Agricultura e leccionados pela Universidade dos Açores;
4. Outros assuntos de interesse, para o sector.

As questões mencionadas, entre outras que possam vir eventualmente a serem discutidas, revelam-se em nossa opinião, de extrema importância e cujo "Timing" da sua análise, poderá garantir com maior segurança os interesses globais do sector.

É neste sentido, que aguardamos desde já por uma Vossa resposta e apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

A Direcção

*Manuel António D. Mendes*  
*Luís António P. Comaral*



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
SECRETARIA - GERAL



*De Arquivo da Presidência do G/MS  
9.8.98  
[Signature]*

Exm<sup>o</sup>. Senhor  
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o  
Presidente da Assembleia Legislativa  
Regional dos Açores

9900 HORTA

1622

Sua referência  
4070

Sua comunicação  
98.07.20

Nossa referência  
P<sup>o</sup>. 102-39/15

Ponte Delgada,  
1998 -09- 04

ASSUNTO:PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - "PROGRAMA ESPECÍFICO DE FINANCIAMENTO À AQUISIÇÃO DE TERRA (PROTERRA)"

Relativamente ao ofício acima referenciado, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de enviar a V. Ex<sup>o</sup>. fotocópia do ofício n<sup>o</sup> 3821, de 98.08.24, da Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente, bem como dos anexos que o acompanharam.

Com os melhores cumprimentos.

O SECRETÁRIO-GERAL

*[Handwritten signature of António Oliveira Rodrigues]*

ANTÓNIO OLIVEIRA RODRIGUES

Anexo: o mencionado  
GM/GM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	
AÇORES	
ARQUIVO	
Em: 2531	JOS
de: 98.09.08	

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PISCAS E AMBIENTE  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Re: em 98/08/26

Proc. 102-39/15 11-15440

Exm. Senhor

Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Presidente do Governo  
Regional dos Açores  
Palácio de Santana

9500 PONTA DELGADA

Sua referência 1423  
Proc.º 102-39/15Sua comunicação  
98/08/05

DATA	PROCESSO	OFÍCIO Nº
003821	1998 08 24	GSR/10-63-100/9
Na resposta utilize, por favor, as referências acima.		

**ASSUNTO: PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL-PROTERRA**

Em referência e resposta ao ofício em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Senhor Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente de enviar a V. Exa. a Informação nº 30/98 - Parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional - "Programa Específico de Financiamento à Aquisição de Terra (PROTERRA)", elaborado pelo Sr. Adjunto deste Gabinete.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DE GABINETE

  
 António Manuel dos Santos Raposo

C/C AO BRAP



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Parecer:

Despacho:

INFORMAÇÃO Nº 30/98

PROCESSO: GSR/10-63-100/09

ASSUNTO: PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - "PROGRAMA ESPECÍFICO DE FINANCIAMENTO À AQUISIÇÃO DE TERRA (PROTERRA)"

Excelentíssimo Senhor Secretário Regional;

Na sequência do despacho de S. Excia. o Chefe de Gabinete de 11 de Agosto p.p., exarado sobre o ofício n.º 1423 da Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional, datado de 5 de Agosto p.p., tenho a informar V. Excia. do seguinte:

1. O presente projecto de decreto legislativo regional, da autoria do grupo parlamentar do Partido Socialista, visa a instituição de um programa específico de financiamento à aquisição de terra, abreviadamente designado por PROTERRA;

2. O PROTERRA tem como objectivo o financiamento à aquisição de prédios rústicos por agricultores a título principal que sejam arrendatários, co-proprietários e proprietários de prédios confinantes ou encravados;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PISCAS E AMBIENTE  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

3. O projecto de diploma em análise prevê a revogação do Decreto Legislativo Regional n.º 1/91/A, de 14 de Janeiro, que instituiu um sistema de incentivos à aquisição de terra por rendeiros, designado por SICAR;

4. O projecto do PS, enquanto instrumento de ordenamento agrário revela-se importante para o desenvolvimento da agro-pecuária açoriana, merecendo, na generalidade a nossa concordância;

5. Contudo a norma do artigo 6º do projecto merece-nos algumas observações, porquanto estatui que a taxa de juro estipulada na operação de crédito será bonificada pelo Governo Regional, em 80%, 60% e 40%, consoante a dimensão da exploração;

6. Desde logo parecem-nos demasiado elevadas as percentagens de bonificação propostas, principalmente num período marcado pelas consequências do sismo de 9 de Julho, pelo que a fixação das bonificações não poderá deixar de ter em conta os apoios que surjam no âmbito da reconstrução;

7. Sem prejuízo e independentemente do referido na parte final do ponto antecedente, somos a propor uma redução das percentagens de bonificação para, no máximo, 60%, 45% e 30%, respectivamente;

8. No artigo 16º do projecto refere-se que o decreto legislativo regional produzirá efeitos com a entrada em vigor do orçamento regional para o ano de 1999;

9. Nestes termos, terá o Governo Regional que prever nas propostas de plano e orçamento para o próximo ano as dotações necessárias à execução do PROTERRA, caso este venha a ser aprovado pelo parlamento regional;

10. A respectiva previsão orçamental parece-nos dever ser enquadrada no Programa 1 - fomento agrícola, Projecto 1.4 - reduzir custos de exploração agrícola, acontecendo por via de um alargamento do conteúdo da Acção 1.4.1 - apoio ao investimento, ou através da criação de uma nova acção, dentro deste projecto.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PISCAS E AMBIENTE  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

11. A execução em concreto do PROTERRA, nas percentagens de bonificação acima referidas e para um montante anual de 1 milhão de contos de investimentos e somando as despesas de gestão, custará anualmente ao Governo Regional, no máximo:

- a) H1 (80%, 60% e 40%) - 40.000 contos;
- b) H2 (60%, 45% e 30%) - 30.000 contos.

12. Em conclusão, importa realçar que as percentagens de bonificação da taxa de juro previstas no projecto deverão ser reduzidas, conforme referido nos pontos 5. a 7., bem como a necessidade de fazer incluir nas propostas de plano e orçamento para o próximo ano as dotações necessárias à execução do PROTERRA, cf. pontos 9. a 11..

À superior consideração de Vossa Excia.

Horta, 18 de Agosto de 1998

O ADJUNTO

  
Hernâni Hélio Jorge